



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

CONTRATO Nº 275/2022 SMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E EMPRESA NEFROCLINICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **CAROLINE DE ALMEIDA REIS**, domiciliado nesta cidade, CPF nº 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 337/2022, de 04 de abril de 2022, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **NEFROCLINICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº. 03.448.591/0001-52, com sede à Rua João Chico, nº 2047, Bairro Manguinha, CEP nº 64.800-002, Floriano-PI, representado pelo Sr. Paulo de Lira Junior, portador do RG: 982.954 SSP/PI e inscrito no CPF: 397.567.503-91, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para Contratação de Pessoa Jurídica habilitada pelo Ministério de Saúde e Cadastrada no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), sediada no Município de Floriano/PI, decorrente do **Processo Administrativo nº 040.0000206/2022**, Inexigibilidade de Licitação Nº 021/2022, com fundamento no Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica habilitada pelo Ministério de Saúde e Cadastrada no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), sediada no Município de Floriano/PI, com vistas à realização, de forma complementar ao SUS, dos exames e procedimento na área de Terapia Renal Substitutiva – TRS e Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia, para atender às demandas dos pacientes renais crônicos oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, art. 199; Lei 8.080/90, Arts. 25 e seguintes; Lei 8.666/93 e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO

3.1 O valor mensal do teto financeiro será de até R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e Trezentos mil reais) apurados para a realização de 5.850 procedimento de Hemodiálise, 6.300 de Análises Clínicas, 160 pequenas cirurgias e 450 consultas médica em atenção especializada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2022 do Fundo Municipal de Saúde de Floriano, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:

Paulo de Lira Júnior *mma*



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

ÓRGÃO: 0207 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORÇAMENTARIA - 0207.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.
FUNCIONAL: 10.302.0010
PROJETO/ATIVIDADE: 2045 – Manutenção de Ações Estratégicas – FAEC Nefrologia.
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSOS: 600

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 5.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas:
- a) Atender os pacientes agendados pela rede municipal de saúde de Floriano-PI, em dias e horários previamente acordados com a Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir o teto financeiro recebido;
 - b) Realizar, conforme as necessidades da SMS, os procedimentos discriminados na Tabela de Procedimentos e Medicamentos e OPM do SUS, disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/sec/inicio.jsp>;
 - c) Oferecer atendimento igualitário entre os pacientes encaminhados pela SMS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
 - d) Prestar os serviços através de profissionais pertencentes aos quadros da CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual;
 - e) Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SMS, sob pena de rescisão do contrato;
 - f) A base de remuneração será os valores previstos na Tabela SUS Nacional “TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM)” do Sistema Único de Saúde - SUS;
 - g) A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
 - h) Utilizar o sistema BPA- Boletim de Produção Ambulatorial/SAI- Sistema de Informação Ambulatorial/ SUS- Sistema Único de Saúde para apresentação d produção mensal;
 - i) Sujeitos a realização de vistorias técnicas a critério da CONTRATANTE;
 - j) Adotar para todos os pacientes atendidos os formulários disponibilizados pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
 - k) Utilizar a referência e contra referência do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com o relatório de produção do Sistema Nacional de Regulação – SISREG/CMS;
- 6.2 O relatório de produção mensal deverá ser entregue na Coordenação de Regulação, Avaliação e Auditoria Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

Paulo de Qina Júnior

ma



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

6.3 Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, conforme cronograma do Ministério da Saúde;

6.4 A partir da divulgação do relatório de crítica pela Coordenação de Regulação Avaliação, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal no protocolo da Prefeitura municipal par ser encaminhado à Controladoria para " aceite" e posterior pagamento pelo Departamento Administrativo;

6.5 O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Único: A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) e o Sistema Nacional de Regulação –SISREG /CMS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art.87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

d) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

e) aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO


8.1 Os preços serão sempre aqueles praticados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS", e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, também obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A CONTRATANTE designa os servidores Diogo Rodrigues Guedes, portador do CPF de nº 026.279.453- 51, membro da Comissão responsável pelo recebimento de materiais e serviços, como o fiscal do presente Contrato, bem como o Sr. Salomão Vicente Aires Júnior, CPF nº 240.815.743-91, Médico auditor da SMS, o qual acompanhará a execução dos serviços.

Paulo de Lima Júnior 



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se forem o caso, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Este contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado e ou prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no diário oficial das prefeituras piauienses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se o disposto no seu artigo 77.

Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 11 de novembro de 2022

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

CAROLINE DE ALMEIDA REIS
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE FLORIANO-PI

PELA CONTRATADA

NEFROCLINICA LTDA
CNPJ nº. 03.448.591/0001-52

TESTEMUNHAS:

1º) Angela Costa RG/CPF 060.504.293-51

2º) Vanízia Alcântara RG/CPF 3.821.643